



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 1.329, DE 18/04/1978-

-Concede abono e altera a tabela de vencimentos-

---oo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um abono aos funcionários municipais, ativos e inativos, extensivo também aos funcionários da Câmara Municipal, à base de 40% (quarenta por cento), sobre seus respectivos vencimentos, a partir de 1º de maio do corrente ano.

Parágrafo único - A partir do dia 1º de julho do ano fluente, a porcentagem referente a esse abono -40% - será incorporada às referências da tabela de vencimentos, integrante da Lei nº 1.300, de 25/07/1977.

Artigo 2º - Os efeitos da presente lei abrangem igualmente os pensionistas da Municipalidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 18 de abril de 1978.

- LUIZ FERNANDO MARCHI -  
- Prefeito Municipal -

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de abril de 1978.

- VICENTE ANGELO BACCIOTTI -  
- Chefe do Gabinete -